



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1577/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA 14 DE JULHO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - <b>Heloisa Regina de Souza</b>
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Luilcio Azevedo da Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação - <b>Rosemeire Miranda Rocha</b>
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Fabiana Bahls Machado</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Saneamento – SESAN - <b>Guilherme Alves de Souza</b>	Assessoria Jurídica - <b>Estefânia Kintschev</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Steffany Caroline da Silva</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI ORDINÁRIA.....	1
DECRETO.....	3

### LEI ORDINÁRIA

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.227/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR ALGUMAS RUAS SEM NOME NA CIDADE DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada **Rua Sebastião de Paula Ribeiro**, a atual “Rua 01”, localizada no bairro Jardim Morumbi I, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica denominada **Rua José Venâncio da Cunha**, a atual “Rua 02”, localizada no bairro Jardim Morumbi I, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Fica denominada **Rua Wallid Aidamus Rasslan**, a atual “Rua 03”, localizada no bairro Jardim Morumbi I, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Fica denominada **Rua Nestor Yamato**, a atual “Rua 01”, localizada no bairro Jardim Morumbi II, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Fica denominada **Rua Hilda Yukie Akabane Fávero**, a atual “Rua 02”, localizada no bairro Jardim Morumbi II, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Fica denominada **Rua Manoel Duarte de Souza**, a atual “Rua 03”, localizada no bairro Jardim Morumbi II, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** Fica denominada **Rua Cícero Antônio da Silva (Cirção)** a atual “Rua Projetada”, localizada no bairro Altos da Glória, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** Fica denominada **Rua Geraldo Costa**, a atual “Rua Projetada H”, localizada no bairro Jardim dos Ipês, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** Fica denominada **Rua João Denadai**, a atual “Rua Projetada G”, localizada no bairro Parque dos Ipês, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 10º** Fica denominada **Rua Antenor Passoni**, a atual “Rua Projetada F”, localizada no bairro Parque dos Ipês, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 11.** Fica denominada **Rua Antonio Schiave Neto**, a atual “Rua Projetada D”, localizada no bairro Parque dos Ipês, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 12.** Fica denominada **Rua Orandi Minanti (Bimba)**, a atual “Rua Projetada E”, localizada no bairro Parque dos Ipês, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 13.** Fica denominada **Rua Aniz Rasslan**, a atual “Rua Projetada B”, localizada no bairro Parque dos Ipês, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 13.** Fica denominada **Avenida Doutor Guerino**, a atual “Rua Projetada I”, localizada no bairro Parque dos Ipês, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 14.** Fica denominada **Rua Cassemiro Marangon**, a atual “Rua Projetada C”, localizada no bairro Parque dos Ipês, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 15.** Fica denominada **Rua Lourdes Testa Gracia**, a atual “Rua Projetada A”, localizada no bairro Parque dos Ipês, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 16.** Fica denominada **Rua José Rosendo**, a atual “Rua Projetada”, localizada no bairro Residencial Liberdade, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 17.** Fica denominada **Rua Padre Zeca**, a atual “Rua Projetada”, localizada no bairro Residencial Vânia, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 18.** Fica denominada **Rua Joaquim Ribeiro dos Santos**, a atual “Rua Projetada N”, localizada no bairro Altivo Bortoluzzi, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

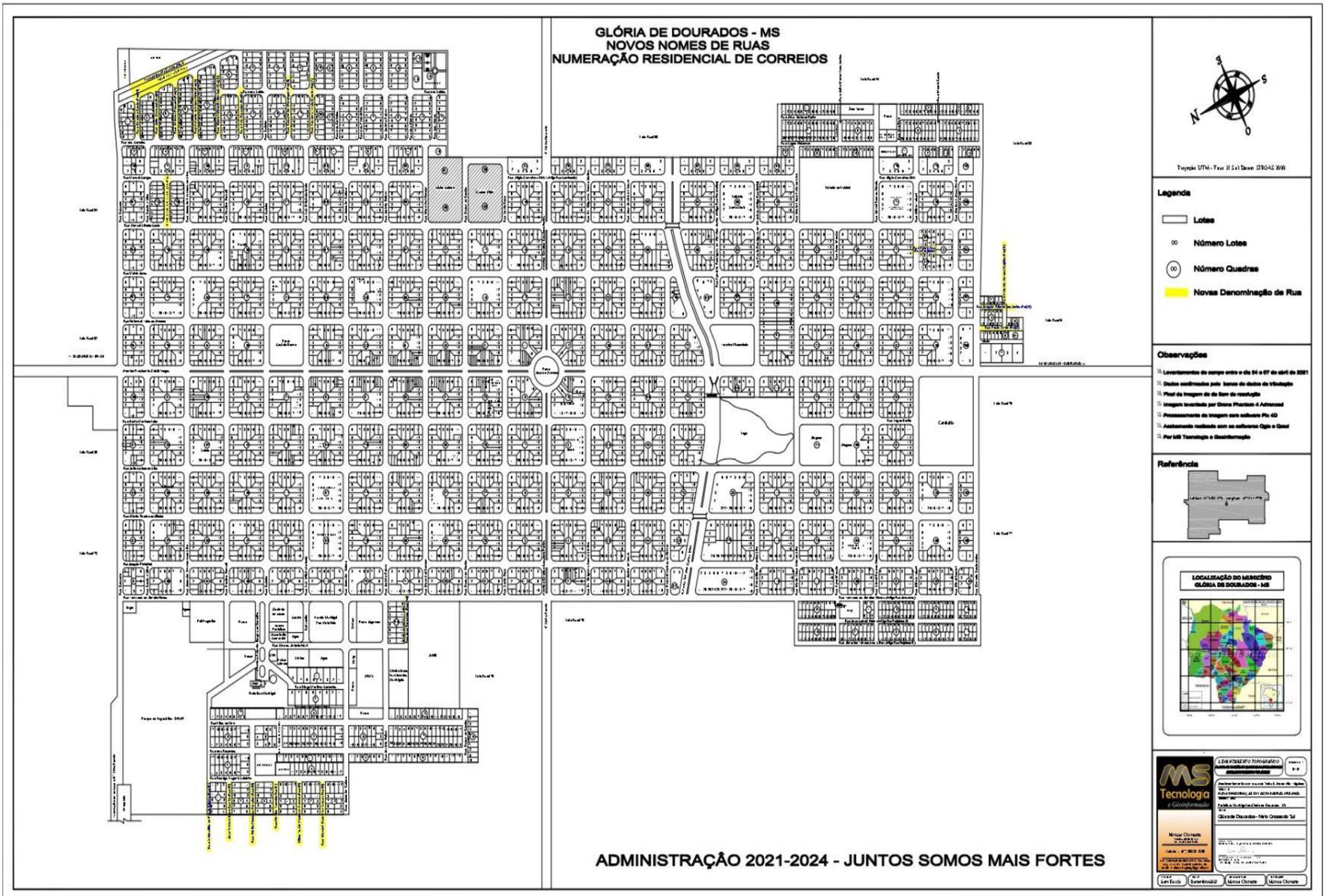
**Art. 19.** Fica denominada **Rua Paulo Xavier**, a atual “Rua Projetada O”, localizada no bairro Altivo Bortoluzzi, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 20.** Fica denominada **Rua Antônio Amaral Cajaíba**, a atual “Rua Projetada B”, localizada no bairro Ramon Amador, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 13 de junho de 2023.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 - JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**DECRETO****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****NOTIFICA DO LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA, REGULAMENTA AS NORMAS DE LICENCIAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso II do art. 293, inciso III do art. 318, inciso II do art. 336 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 074/2020), o qual regulamenta o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Publicidade e Taxa de Fiscalização Sanitária.**DECRETA:****Art. 1º** - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Publicidade, Taxa de Fiscalização Sanitária, para o exercício de 2023, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 074 de 07 de janeiro de 2020 e demais legislações pertinentes.**Art. 2º** - As atividades de “baixo risco A”, de acordo com a [Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), definidas pela Resolução nº 51 de 11 de junho de 2019 e demais, estarão permitidas para abertura e início das operações do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, incidentes da fiscalização das atividades de vigilância sanitária e de localização, de instalação, renovação e funcionamento, ficam sujeitas à fiscalização e o lançamento da referida taxa posteriormente.**Parágrafo único:** Fica regulamentado o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de 06 de março de 2023, para as empresas que vierem a se instalar no município de Glória de Dourados/MS, cuja atividade esteja enquadrada como “baixo risco A”, para regularizar a obrigatoriedade da licença de localização e funcionamento.**Art. 3º**- Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 60 (sessenta) dias, após o ato do registro, para as atividades classificadas como “baixo risco B”, comportando vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.**Art. 4º** - As atividades classificadas de “alto risco”, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.**Art. 5º** - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:**§ 1º.** As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário, poderão ser emitidas através do endereço eletrônico do município <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br>.**§ 2º.** Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.**Art. 6º** - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

- I - nome da pessoa jurídica licenciada;
- II - endereço do estabelecimento;
- III - atividades autorizadas;
- IV - número de inscrição municipal;
- V - número do CNPJ.

**Art. 7º** - A vistoria prévia do local que menciona o art. 3º deste decreto, serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quanto for o caso, que atuarão em conjunto.**§ 1º.** O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.**§ 2º.** No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.**Art. 8º** - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2023, ou na data do início da atividade conforme cadastro.**Art. 9º** - As Taxas para o exercício de 2023 serão lançadas em parcela única, com vencimento em 10 de abril de 2023.**Art. 10** - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros e multa de mora, a falta de pagamento da taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 074/2020.**Art. 11** - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Guia de Recolhimento”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.**Art. 12** - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.**Art. 13** – Àquele que exercer atividade econômica sem o Alvará de Localização e Funcionamento, serão imediatamente aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.**Parágrafo único.** O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.**Art. 14** - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do lançamento das taxas.**Art. 15** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 06 de Abril de 2023.

**ARISTEU PEREIRA NANTES  
PREFEITO MUNICIPAL**